

LEI MUNICIPAL Nº. 1330, DE 06 DE JUNHO DE 2011

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, abre créditos especiais, aponta recursos de cobertura e dá outras providências”

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º - Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade a servidora pública municipal titular de cargo efetivo e em comissão.

§ 1º A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias.

§ 2º A prorrogação a que se refere o § 1º iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da Licença-Maternidade assegurada pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada.

Art. 3º - O benefício a que fazem jus as servidoras públicas mencionadas no art. 2º será igualmente garantido a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, na seguinte proporção:

I - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver até 1 (um) ano de idade;

II - 30 (trinta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade;

III - 15 (quinze) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora que requeira o benefício até o 15º dia após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º - A prorrogação da Licença-Maternidade será custeada com os recursos livres do órgão ou entidade que a servidora estiver vinculada.

Art. 5º - No período de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo único - Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.

Art. 6º - A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até trinta dias após esta data.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão custeadas pelos créditos especiais abertos no orçamento com as seguintes descrições:

03.01 – Secretaria da Administração e Planejamento

04.0004.122.2.009 – Manutenção da Secretaria da Administração

3.1.90.05.00.01.04 – Salário Maternidade – Prorrogação – PA R\$ 2.000,00

05.01 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo

12.0046.122.2.017 – Administração e Manutenção Geral SMEC

3.1.90.05.00.01.04 – Salário Maternidade – Prorrogação – PA R\$ 2.000,00

05.02 – Secretaria da Educação, Cultura e Turismo - FUNDEB

12.0047.361.2.024 – Manutenção Ensino Fundamental - FUNDEB

3.1.90.05.00.01.04 – Salário Maternidade – Prorrogação – PA R\$ 4.000,00

07.01 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

04.0010.122.2.034 – Manutenção Geral da SSSB

3.1.90.05.00.01.04 – Salário Maternidade – Prorrogação – PA R\$ 2.000,00

Art. 8º - Para dar cobertura aos créditos abertos no artigo anterior será usada a Arrecadação a Maior prevista para o corrente exercício.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 06 de Junho de 2011.

JOÃO DAVI GOERGEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE
Secretário da Administração e Planejamento.